



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3226-1131 ou (32) 3226-1201

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE 04/2022

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA E LANCHES, NO MUNICÍPIO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA E LANCHES NO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA E LANCHES, NO MUNICÍPIO, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE/MG: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, Nº 150, CENTRO, PASSA VINTE/MG, 37.330-000 - DATA: 18/08/2022 A 09/09/2021 - HORÁRIO: DE 08:30 às 16:30.

1 - DA ABERTURA.

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE/MG - DATA: 18/08/2022 A 09/09/2022 - HORÁRIO: De 08:30 até às 16:30 HORAS.

2- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, DOM (Diário Oficial do Município) e PANORAMA.

3- DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto a contratação de fornecimento de alimentação preparada e lanches, no município, para atender a Prefeitura Municipal e conveniados, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 00.01.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA

3.3.90.30.00.2.03.02.27.812.0013.2.0016 00.01.00 APOIO AO DESPORTO AMADOR

3.3.90.30.00.2.04.02.26.782.0014.2.0024 00.01.00 DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E VICINAL

3.3.90.30.00.2.05.01.12.122.0009.2.0028 00.01.00 APOIO ADMINISTRATIVO AO ENSINO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.2.06.05.10.122.0010.2.0045 00.01.02 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

3.3.90.30.00.2.07.01.08.244.0004.2.0047 00.02.29 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF

3.3.90.30.00.2.03.01.20.606.0006.2.0015 00.02.00 APOIO AO PRODUTOR RURAL

5 – DO ENVELOPE

5.1 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022 CREDENCIAMENTO
Nº 01 /2022 ENVELOPE “1” – DOCUMENTAÇÃO - NOME DA
LICITANTE

5.2 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - HABILITAÇÃO

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou contrato social consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- VII. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- VIII. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- X. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).
- XI. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO III;
- XII. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- XIII. Alvará de Funcionamento da sede do estabelecimento;
- XIV. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.



XV. Alvará Sanitário, expedido pelo Setor de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede do licitante com validade vigente. Não será aceito protocolos de pedidos de renovação.

6.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6– DO PROCEDIMENTO

- 6.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 6.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 6.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 6.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.
- 6.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
I- Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 7.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 8.2. – O Departamento Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 15(quinze) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento do objeto deste instrumento convocatório.
- 8.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9– DO REAJUSTE

- 9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. – Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

12 - PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3226-1131 ou (32) 3226-1201

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

12.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

12.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Passa Vinte/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações até 02 (dois) dias úteis antes do último dia fixado para o credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

13.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Departamento de Licitações no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 – Centro Passa Vinte/MG – CEP 37330-000, email licitacaopassavinte@gmail.com em até 05 (cinco) dias anteriores ao último dia do Credenciamento.

Passa Vinte, 17 de Agosto de 2022

Larissa de Almeida Arantes

Presidente da CPL

João Cipriano de Araújo Neto
OAB MG 162.621



ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Justificativa

1.1. O objetivo do credenciamento é a contratação de estabelecimentos comerciais interessados no fornecimento de refeições preparadas que proporcionem aos servidores da Prefeitura Municipal de Passa Vinte e conveniados, uma alimentação diversificada e balanceada em termos de proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas, sais minerais e água, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pela Contratante.

1.2. Caberá ao servidor escolherem, dentre os estabelecimentos credenciados, onde fará a refeição.

1.3. A contratação das empresas interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da inexigibilidade de licitação.

2. Condições para o Credenciamento dos Restaurantes

2.1. Poderão solicitar credenciamento os restaurantes estabelecidos neste município, que preencherem as condições de habilitação e concordarem com as condições de prestação de serviços definidas no edital de convocação.

2.2. Para efetivar a contratação, os restaurantes devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no Edital de Convocação.

2.3. O número estimado de refeições a serem servidas nos restaurantes credenciados, por um período de 12(doze) meses, e os preços a serem pagos por esta entidade, são:

001	2114134493	CALDOS TÍPICOS (CALDO VERDE, CALDO DE PINTO, VACA ATOLADA, CALDO DE ERVILHA, CALDO DE ABÓBORA COM CARNE SECA) SERVIDO EM MARMITEX Nº 8	UNID	1.000,0000	10.6667	10.666,70
002	2114134477	LANCHE - Hambúrguer assado contendo: Bife de Hambúrguer, queijo e mais 5 acompanhamentos a escolha da administração. Hambúrguer deverá ser assado momentos antes da entrega	UNID	3.300,0000	13.0000	42.900,00
003	2114132318	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmitex Nº 09 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	4.300,0000	18.0000	77.400,00
004	2114132317	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmitex Nº 8 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	4.300,0000	15.0000	64.500,00
005	29489	Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade. - Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade.	Unidades	1.800,0000	11.3333	20.399,94
006	34954	Refrigerante Lata 350 ml	UNID	1.750,0000	5.5000	9.625,00
007	2114134494	SALGADO FRITO VARIADO PESANDO EM MÉDIA 130G (COXINHA, PASTEL, KIBE, ENROLADINHO, PIZZA FRITA, RISOLI, BOLINHO DE MANDIOCA)	UNID	2.000,0000	6.3333	12.666,66
008	2114132404	Self-service in loco - O Self-service disponibilizado deverá conter ao menos: Arroz, feijão, duas opções	UNID	1.330,0000	27.3333	36.353,29



		de legumes, duas opções de salada e duas opções de carne.				
--	--	---	--	--	--	--

- 2.4. Durante a execução contratual, poderá ocorrer a exclusão do estabelecimento credenciado e contratado, solicitado por quaisquer das partes pactuadas, desde que devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, interstício necessário para divulgação e conhecimento aos servidores usuários.
- 2.5. As refeições deverão ser servidas em estabelecimento comercial da Contratada, situada no município.
- 2.6. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.
- 2.7. Os estabelecimentos poderão servir somente almoço, somente jantar, lanches ou ambas as refeições.
- 2.8. Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.
- 2.9. Os utensílios utilizados para o preparo das refeições e para servi-las, deverão gozar de condições adequadas de higiene e estar em bom estado de conservação.
- 2.10. A contratada deverá observar a condição adequada de temperatura e apresentação na distribuição das refeições bem como na estocagem de alimentos e bebidas.
- 2.11. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato de serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

3. Da Fiscalização e Recebimento

- 3.1. A fiscalização e o acompanhamento da distribuição, da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições dos equipamentos disponibilizados pelos restaurantes serão realizados pelo Diretor do Departamento ou alguém por ele designado, que reclamará junto aos representantes das contratadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, tudo sem prejuízo de recomendação de aplicação das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 3.2. Os serviços prestados serão medidos no último dia de cada mês, ocasiões em que a Contratante deverá apresentar relatório dos serviços prestados, contendo os quantitativos diários e totais de refeições fornecidas no período.
- 3.3. O Fiscal do Contrato atestará o fornecimento das refeições, e aprovará os valores a elas correspondentes para fins do faturamento, comunicando-os à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, para elaboração de Nota Fiscal.
- 3.4. Em sendo necessárias correções ou complementações, o Fiscal do Contrato informará tal fato à CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para a regularização da falha apontada. Neste caso, o prazo para atestar o recebimento definitivo dos serviços só começará a correr a partir da efetiva regularização, pela Contratada, da falha ou pendência apontada.

4. Da Contratação

- 4.1. A Contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra o Edital como Anexo IV.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3226-1131 ou (32) 3226-1201

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Nº DO ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	2114134493	CALDOS TÍPICOS (CALDO VERDE, CALDO DE PINTO, VACA ATOLADA, CALDO DE ERVILHA, CALDO DE ABÓBORA COM CARNE SECA) SERVIDO EM MARMITEX Nº 8	UNID	1.000,0000	10.6667	10.666,70
002	2114134477	LANCHE - Hambúrguer assado contendo: Bife de Hambúrguer, queijo e mais 5 acompanhamentos a escolha da administração. Hambúrguer deverá ser assado momentos antes da entrega	UNID	3.300,0000	13.0000	42.900,00
003	2114132318	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmitex Nº 09 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	4.300,0000	18.0000	77.400,00
004	2114132317	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmitex Nº 8 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	4.300,0000	15.0000	64.500,00
005	29489	Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade. - Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade.	Unidades	1.800,0000	11.3333	20.399,94
006	34954	Refrigerante Lata 350 ml	UNID	1.750,0000	5.5000	9.625,00
007	2114134494	SALGADO FRITO VARIADO PESANDO EM MÉDIA 130G (COXINHA, PASTEL, KIBE, ENROLADINHO, PIZZA FRITA, RISOLI, BOLINHO DE MANDIOCA)	UNID	2.000,0000	6.3333	12.666,60
008	2114132404	Self-service in loco - O Self-service disponibilizado deverá conter ao menos: Arroz, feijão, duas opções de legumes, duas opções de salada e duas opções de carne.	UNID	1.330,0000	27.3333	36.353,29

Através do presente, a empresa, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada à _____ Bairro CEP _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ portador do CPF nº _____ vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021 No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____ Nº Cédula de Identidade: _____

Visto CPL

Visto Jurídico



ANEXO III AO PROCESSO Nº 105/2022 - MODALIDADE CREDENCIAMENTO 001/2022.

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3226-1131 ou (32) 3226-1201

ANEXO IV MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50 com sede administrativa na Praça Major Francisco Cândido Alves, 150 - Centro – Passa Vinte - MG, neste ato representado pelos Diretores Municipais, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado....., inscrita no CNPJ:..... sediada à....., neste ato representada pelo Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, PROCESSO DE LICITAÇÃO 105/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – INEXIGIBILIDADE 04/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresa especializada para fornecimento de fornecimento de alimentação preparada e lanches, no município, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, e conveniados, conforme relação abaixo:

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário e disponibilidade do Município de Passa Vinte, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

2.3. O objeto deste contrato deverá ser executado no estabelecimento da CONTRATADA, denominado, nos horários e condições previstos no Edital de Credenciamento.

2.4. A CONTRATADA deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.5. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á em 12(doze) meses, com início após a assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento e/ou credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à Prefeitura Municipal de Passa Vinte, com um prazo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos.

3.1.1. O contrato se encerra com o término de sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto registrado.

3.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57 – Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

04. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total das refeições fornecidas e atestadas pelo setor requisitante, multiplicados pelos preços unitários estabelecidos no Anexo I, e cláusula primeira deste instrumento contratual, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados, contendo os quantitativos diários e totais de refeições fornecidas no período.

4.1.1. O preço máximo da refeição deverá ser fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Em caso de prorrogação e se comprovando variação efetiva do custo de produção, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, calculado pelo IBGE, como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Fiscal do Contrato atestará o fornecimento das refeições, e aprovará os valores a elas correspondentes para fins do faturamento, comunicando-os à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento dos relatórios, para elaboração de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em sendo necessárias correções ou complementações, o Fiscal do Contrato informará tal fato à CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para a regularização da falha apontada. Neste caso, o prazo para atestar o recebimento definitivo dos serviços só começará a correr a partir da efetiva regularização, pela Contratada, da falha ou pendência apontada.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3226-1131 ou (32) 3226-1201

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 00.01.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA
3.3.90.30.00.2.03.02.27.812.0013.2.0016 00.01.00 APOIO AO DESPORTO AMADOR
3.3.90.30.00.2.04.02.26.782.0014.2.0024 00.01.00 DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E VICINAL
3.3.90.30.00.2.05.01.12.122.0009.2.0028 00.01.00 APOIO ADMINISTRATIVO AO ENSINO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.2.06.05.10.122.0010.2.0045 00.01.02 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
3.3.90.30.00.2.07.01.08.244.0004.2.0047 00.02.29 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF
3.3.90.30.00.2.03.01.20.606.0006.2.0015 00.02.00 APOIO AO PRODUTOR RURAL

05 – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço proposto será irremediável até o prazo mínimo de 1 (um) ano contados da abertura do credenciamento.

06-CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Preços Anexo I deste edital.

6.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento do objeto deste instrumento convocatório, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.4 - O pagamento será feito mediante emissão da NFe.

6.5 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.7 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.

6.8 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

07 -CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, cabe à contratada:

a - cobrar pela refeição, o valor máximo estabelecido no Anexo I e cláusula primeira deste instrumento de contrato, havendo nada que impeça a contratada de oferecer a refeição a um preço menor, desde que atendidas as especificações mínimas do cardápio.

b - designar por escrito, no ato da assinatura deste instrumento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução deste contrato.

c - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, de seguro, acidentes de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

d - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

e - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento indicado no preâmbulo deste termo;

g - estabelecer procedimentos que impeçam o uso do benefício descrito no Anexo I, para QUALQUER finalidade distinta do pagamento de refeição, e principalmente, impedir a utilização para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, comprometendo-se a informar à CONTRATANTE, qualquer tentativa de fraude na utilização do serviço.

h - informar imediatamente à CONTRATANTE, das ocorrências e/ou circunstâncias especiais, havidas no atendimento aos servidores.

08. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar formalmente o Fiscal deste contrato que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados em decorrência do Edital de Credenciamento mencionado no preâmbulo deste instrumento;

8.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3226-1131 ou (32) 3226-1201

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;

PARÁGRAFO ÚNICO. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

10 - CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista na Lei.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca/MG, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Passa Vinte/MG, ___ de _____ de 2022

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Visto CPL

Visto Jurídico